



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.043/2021, originário do Executivo, que **“Altera o artigo 1º caput, e e seu parágrafo único, o artigo 4º caput, e seu parágrafo único, da Lei nº 3.313, de 16 de maio de 2013, que dá nova redação, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais de Muzambinho e dá outras providências.”**

**DA ANÁLISE**

O PL apresenta erros de técnica legislativa, que impõe sejam corrigidos:

1. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa não está concisa, e o correto seria: **“Altera dispositivos da nº Lei nº 3.313, de 16 de maio de 2013, que institui o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais de Muzambinho e dá outras providências.”**, impondo correção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

---

2. O Poder Legislativo não autoriza o Poder Executivo a proceder alteração de lei, como expressado na redação do artigo 1º do PL epigrafado, e o correto seria: **“Art. 1º O artigo 1º caput e seu parágrafo único, e artigo 4º caput e seu parágrafo único, da Lei nº 3.313/2013, passam a ter a seguinte redação:”**, portanto, no caso, a redação normativa apresentada é flagrantemente desconforme com a técnica legislativa, e ilegal, impondo correção.

\*\*\*\*\*

Em sede de contexto, salienta-se que o PL afronta o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que dispõe:

**“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

**(...)**

**VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;” - grifamos.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A revisão/recomposição monetária do auxílio interpreta-se como legal, por advir de determinação legal anterior à calamidade, não se enquadrando como majoração, mas a extensão de abrangência a um novo patamar de proventos caracteriza criação de despesa nova com pessoal, eis que servidores que não tinham direito passam a ter, o que está vedado até 31/12/2021, por força o artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Veja-se, ainda, que como o PL não só revisa o valor do auxílio alimentação, mas estende a faixa salarial de abrangência, ou seja, aumenta despesa com pessoal, deveria estar acompanhado de estudos de impactos orçamentários, e na justificativa não há nenhuma informação sobre previsão na legislação orçamentária.

O valor teto para fins de auxílio alimentação foi estabelecido em **R\$ 1.296,00** (mil duzentos e noventa e seis reais, na Lei nº 3.313, de 16 de maio de 2013, em anexo, qual prevê no seu artigo 1º, parágrafo único, elevação proporcional ao índice de reajuste dos servidores municipais, no entanto, não foi revisado/elevado na mesma proporção das revisões dos servidores municipais, e ora se eleva, sem parâmetro proporcional aos vencimentos dos servidores, para **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), caracterizando extensão/criação de nova despesa com pessoal.

O valor do auxílio alimentação fixado na Lei nº 3.572, de 28 de fevereiro de 2020, em anexo, foi de **R\$ 167,16** (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), e aplicado o índice revisional dos proventos dos servidores públicos municipais, no índice de 5,45%(cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), apurado pelo INPC





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), resulta em **R\$ 176,27** (cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), ao que se conclui que o valor de **R\$ 176,17** (cento e setenta e seis reais e dezessete centavos), expressados no PL é dispare, ou seja, errado.

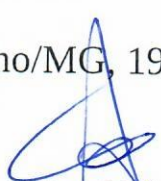
\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Assim, conclui-se que o PLC, como está redigido, por problemas de técnica legislativa, como apontado, não atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que contraria normas basilares de técnica legislativa, ou seja, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, e ilegal, dentro do espectro de atribuições próprias dos poderes, e pela ampliação de teto de abrangência do auxílio no texto normativo, é também ilegal, eis que afronta ao artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, impondo seja devolvido para correção, com base no artigo 231 e 233 do Regimento Interno, podendo ser utilizado o presente parecer como fundamento, para atendimento do previsto no § 1º do artigo 233.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 19 de abril de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.313, DE 16 DE MAIO DE 2013**

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MUZAMBINHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Alimentação, a ser depositado juntamente ao salário dos servidores públicos municipais, que tenham como teto de remuneração mensal o valor de R\$1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

*Parágrafo único.* O teto ora estipulado se elevará na mesma proporção do índice de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei serão considerados os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, incluindo os contratados por prazo determinado e excluindo os estagiários.

**Art. 3º** Os servidores que exercem mais de um cargo na administração direta e indireta, farão jus somente a um Auxílio Alimentação cujo valor é o mesmo estipulado para todos os servidores.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R\$77,76 (setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

*Parágrafo único.* O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A concessão do Auxílio Alimentação será suspensa pelos seguintes motivos:

- I – suspensão por pena disciplinar;
- II – afastamento devido a cargo eletivo;
- III – licença para atividade política;
- IV – afastamento para tratar de assuntos particulares, sem remuneração.

**Art. 6º** A concessão do Auxílio Alimentação não será suspensa quando por motivo de reclusão, e, licença concedida nos termos do Art. 92 e seus parágrafos, da Lei nº 1.736 de 1º de novembro de 1991.

**Art. 7º** O Auxílio Alimentação não será, de maneira alguma, incorporado, sob qualquer efeito, aos vencimentos, salário ou remuneração dos servidores.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.920/2005, 2.959/2006 e 3.095/2009.

Muzambinho (MG), 16 de maio de 2013.

**Ivan Antônio de Freitas**  
Prefeito

  
**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 16/05/13

  
**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.572 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA  
LEI N.º 3.313, DE 16 DE MAIO DE 2013,  
QUE "INSTITUI O AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei n.º 3.313, de 16 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R\$167,16 (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)."

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 3.530 de 21 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Muzambinho, 28 de Fevereiro de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Fernando Claudio de Oliveira Borelli  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura

Em: 28 / 02 / 2020